

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

*celebrado entre:*

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**  
*como Emissora*

*e,*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
17 de dezembro de 2024

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado:

- (1) MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A sob o nº 22.012, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 27.093.558/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300639570, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, como Agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, CEP 22.640-102, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, doravante denominados "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 22 de novembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), cujo instrumento foi devidamente inscrito perante a JUCESP em 02 de dezembro de 2024 sob o nº ED006274-1/000;

**(ii)** a realização da Emissão foi aprovada em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 22 de novembro de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em 02 de dezembro de 2024 sob o n.º

427.609/24-0 e publicada no jornal "Valor Econômico" em 26 de novembro de 2024;

**(iii)** foi concluído, em 17 de dezembro de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão Original), sem lotes mínimos ou máximos, que definiu **(i)** o número de séries a serem emitidas; e **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e, conseqüentemente, o volume a ser emitido em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding");

**(iv)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão Original; e

**(v)** em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e outros termos e condições acordados entre as Partes, conforme o disposto na Cláusula 2 abaixo.

as Partes celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*" ("Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** Definições. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1** As Partes resolvem alterar o título da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*"

**2.2** Considerando (a) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado; e (c) para refletir a obtenção dos registros da ata da RCA e da Escritura de Emissão na JUCESP, assim como para atualizar o tempo verbal de determinados eventos já ocorridos, as Partes acordam em alterar as Cláusulas II - Requisitos, 2.2.1, 2.3.1, 3.4.1., 3.4.3., 3.4.4., 3.6.15., 3.7.1., 3.7.2. e 4.1.8. da Escritura de Emissão Original, que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo, respectivamente:

## **"CLÁUSULA II REQUISITOS**

*A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:"*

**"2.2.1.** *A ata da RCA foi arquivada na JUCESP sob o nº 427.609/24-0 e publicada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.mills.com.br/>) e no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a comprovação do efetivo arquivamento da ata da RCA da Emissora foi disponibilizada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido arquivamento, mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma via eletrônica (pdf) da ata da RCA, contendo a chancela digital da JUCESP."*

**"2.3.1.** *Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos foram arquivados na JUCESP sob o nº ED006274-1/000, observado em qualquer caso, eventual regulamentação específica sobre o tema que venha a ser expedida pela CVM, nos termos do parágrafo 5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a protocolar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração dos eventuais aditamentos e enviar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, conforme o caso, (i) da presente Escritura de Emissão no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido arquivamento; e (ii) de seus eventuais*

*aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.”*

**"3.4.1.** *A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".*

**"3.4.3** *A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e o Montante Mínimo. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série e/ou a possibilidade de inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.”*

**"3.4.4** *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.8. abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado, em qualquer caso, o Montante Mínimo e a possibilidade de Distribuição Parcial.”*

**"3.6.15 Distribuição Parcial.** *No âmbito da Oferta foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não tivesse sido verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seriam canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").”*

**"3.7.1** *O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com*

*recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; e (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding")."*

**"3.7.2** *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1. acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."*

**"4.1.8** **Quantidade de Debêntures Emitidas:** *Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série."*

**2.3** *As Partes desejam, por fim, incluir o item (r) na Cláusula 7.2 e alterar as Cláusulas 7.2.3 e 7.2.3.1., que passam a vigorar com a seguintes redações que lhe são atribuídas abaixo, respectivamente:*

**"7.2.** *O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"): (...)*

*(r) conclusão definitiva pelo Conselho de Controle de Atividades Financeira ("COAF"), da existência de quaisquer dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei de Lavagem de Dinheiro") em razão de atos realizados pela Emissora, e/ou por quaisquer de seus conselheiros, diretores, executivos ou, agindo em nome e em benefício da Emissora"*

**"7.2.3.** *Caso ocorra a quitação antecipada integral e/ou resgate antecipado integral e/ou o vencimento nas respectivas data de vencimento, cumulativamente, da (a) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para*

*distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("6ª Emissão")*, (b) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("7ª Emissão"), (c) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("8ª Emissão"); e (d) 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("9ª Emissão" e, quando em conjunto com a 6ª Emissão, a 7ª Emissão e a 8ª Emissão, as "Dívidas Existentes"), o valor dos thresholds a ser considerado nas Cláusulas 7.1. e 7.2. acima será de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sem que seja necessária de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e devido qualquer tipo de prêmio pela Emissora aos Debenturistas da presente Emissão.

**7.2.3.1** *Caso haja a renegociação, cumulativamente, das Dívidas existentes para adequação dos thresholds para R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) o valor dos thresholds a ser considerado nas Cláusulas 7.1. e 7.2. acima será de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sem que seja necessária de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, neste caso, os Debenturistas da presente Emissão farão jus ao prêmio que, no âmbito e para os fins de referida renegociação das Dívidas Existentes, tenha sido outorgado aos debenturistas das Dívidas Existentes ("Prêmio das Dívidas Existentes"). Em sendo outorgados prêmios distintos aos debenturistas de alguma das Dívidas Existentes, os Debenturistas da presente Emissão farão jus ao recebimento do prêmio que resultará no maior benefício financeiro aos Debenturistas.*

**7.2.3.2** *Caso qualquer Prêmio das Dívidas Existentes referente aos thresholds venha a ser aplicado a qualquer das Dívidas Existentes, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.1.1. abaixo a esse respeito, informando, inclusive, o valor do Prêmio das Dívidas Existentes outorgado aos debenturistas das Dívidas Existentes e, conseqüentemente, o valor do referido Prêmio das Dívidas Existentes que será pago aos Debenturistas. Para fins de esclarecimento, caso o Prêmio das Dívidas Existentes seja um valor fixo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do mesmo valor. Caso o Prêmio das Dívidas Existentes seja um percentual fixado com base na quantidade de dias a transcorrer até a data de vencimento da respectiva Dívida Existente, o mesmo percentual será aplicado no cálculo do pagamento aos Debenturistas, observado que o cálculo do prêmio a ser pago*

*aos Debenturistas deverá levar em conta a duration remanescente das Debêntures.”*

### **3. RATIFICAÇÕES**

**3.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Registro. Na forma das Cláusulas 2.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá protocolar o presente Aditamento para averbamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou digital (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, deste Aditamento e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**4.2** Este Aditamento tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.3** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**4.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.6** As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

**4.7** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e ali assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução

(artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**4.8** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

#### **4.9 Assinatura Digital.**

**4.9.1** As Partes afirmam que este Aditamento será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

**4.9.2** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**4.9.3** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

#### **5. Lei Aplicável**

**5.1** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **6. Foro**

**6.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes.)*

*(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.")*

**MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*